

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

O presente projeto de Lei dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva para alunos com deficiências, Transtornos Globais do desenvolvimento, Transtornos do Espectro Autista e Altas Habilidades\Superdotação da rede municipal de ensino de Cabaceiras, acreditando que a inclusão é o método transformador de uma sociedade, pois a ideia da inclusão é mais do que somente garantir o acesso à entrada de alunos nas instituições de ensino, mas de garantir que todos os alunos com ou sem deficiência tenham a oportunidade de conviverem e aprenderem juntos.

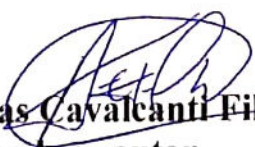
A inclusão perpassa pelas dimensões humanas, social e política, e vem, gradualmente se expandindo na sociedade contemporânea, de forma a auxiliar no desenvolvimento das pessoas em geral, de modo a contribuir para a reestruturação de práticas e ações mais inclusivas e sem preconceitos. Entende-se por inclusão a garantia a todos, do acesso contínuo ao espaço comum da vida em sociedade, sociedade esta que deve estar orientada por relações de acolhimento à diversidade humana, de aceitação as diferenças individuais, de espaço coletivo, na equiparação de oportunidades de desenvolvimento com qualidade, em todas as dimensões da vida.

Trata-se de uma reestruturação da cultura, da prática e das políticas vivenciadas nas escolas de ensino regulares, de modo que estas respondam à diversidade dos alunos. É uma abordagem humanística, democrática, que percebe o sujeito e suas singularidades, tendo como objetivos o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos.

A Lei será de grande importância para a nossa sociedade, precisamos desenvolver ações que possam atender as necessidades e melhorar a educação especial e inclusiva do nosso município.

“...o princípio fundamental da escola inclusiva é o que todas as crianças deveriam aprenderem juntas, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que possam ter.” (Declaração de Salamanca)

Pelo exposto, solicitamos a atenção dos Senhores Legisladores desta Casa para a apreciação deste Projeto de Lei.


Agnelo de Freitas Cavalcanti Filho - PP
Vereador - autor

Av. Pe. Inácio Cavalcante de Albuquerque – centro – Cabaceiras -PB

COMISSÃO PERMANENTES DA CÂMARA
21/02/2022

ES ARAÍBA Câmara Municipal de Cabaceiras
CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Casa Joaquim Gomes Henriques
Sala das Sessões
APROVADO
21/02/2022
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 01 2022. Cabaceiras, 18 de fevereiro de 2022.

Ementa: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO/TRANSTORNOS DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Educação do município de Cabaceiras

Art. 2º Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial em turmas comuns da rede regular de ensino.

§ 1º São alunos considerados público-alvo da Educação Especial os alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtornos do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, nos termos da Lei nº13.146 de 06 de julho de 2015; do Decreto nº6.949 de 25 de agosto de 2009; e da Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado dever ocorrer na rede regular de ensino com a garantia do sistema educacional inclusivo de salas de recursos multifuncionais, serviços especializados públicos ou conveniados.

Art. 3º. As diretrizes de funcionamento dos serviços especializados em Educação Especial, assim como a assessoria e a supervisão serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cabaceiras.

Neto Costa
João Sara

Reinaldo Adriano

Albino de Oliveira

Wellington Euzébio de Freitas (LÉO AIRES)

Tomás Mendes

Av. Pe. Inácio Cavalcante de Albuquerque – centro – Cabaceiras -PB